



PAIC - PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA



HISTÓRICO DO INCENTIVO MUNICIPAL À CULTURA

1991 - 13 de Novembro - promulgada a Lei Municipal de Incentivo Cultura - Lei Complementar nº. 03 – Lei Vanhoni

1992 – 23 de julho – Decreto Lei nº. 486 – cria Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais

- estabelecimento de procedimentos de análise dos projetos e organização por ordem de protocolo

1993 – início efetivo

Problemas – nº. de projetos

- procedimentos
- fila de espera de 4 anos



HISTÓRICO DO INCENTIVO MUNICIPAL À CULTURA

1997 – Lei complementar nº. 15. – Cria o Fundo Municipal da Cultura

- I – contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II – priorizar a produção e o consumo de bens culturais e artísticos originários do Município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;
- III – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do Município;
- IV – estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

1998 – Decreto n.º 242/98



HISTÓRICO DO INCENTIVO MUNICIPAL À CULTURA

2002 - Decreto n.º 633 de 17/09 – Substitui o Decreto n.º 242/98. Regulamenta a Lei Complementar n.º 15

- Publicados os primeiros Editais do Fundo Municipal da Cultura

2005 - Reformulação da Lei

Lei nº. 57/2005

Lei nº. 59/2006

Decreto nº. 1549/2006

Editais específicos: FMC e MS



Lei Complementar 57/05

“Cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, concede incentivo fiscal ao Mecenato Subsidiado, revoga a Lei Complementar nº. 15, e dá outras providências.”



Art. 4º. Os recursos do PAIC serão destinados aos projetos nas seguintes áreas de atuação:

- I - música;
- II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera;
- III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio;
- IV – literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros);
- V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas;
- VI - patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.



Proponentes pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou sediadas em Curitiba.

Art. 7º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

§ 1º. Nos projetos da área de **artes cênicas**, somente poderão figurar como proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação nesta área e sediadas no Município de Curitiba há, no mínimo, 1 (um) ano



QUEM NÃO PODE APRESENTAR OU PARTICIPAR DE PROJETO

- ✓ Órgãos públicos de qualquer esfera governamental;
- ✓ Servidor público municipal de Curitiba;
- ✓ Membros das Comissões do PAIC, no período do mandato;
- ✓ Pessoas jurídicas de direito privado que mantenham contrato de gestão com a FCC;
- ✓ Proponente inadimplente com o Fisco Municipal e/ou com o PAIC;
- ✓ Projeto que já tenha sido apoiado anteriormente na legislação municipal.



CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 6º. Fica estabelecido para o PAIC, o percentual **com limite de até 2% (dois por cento)** da receita orçada proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

*§ 1º. Para o FMC será destinado, como **repasse de recursos do orçamento anual do Município**, 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no caput deste artigo, e estabelecido igual percentual para o Mecenato Subsidiado



CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 13. O empreendedor terá o prazo de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses**, a contar da expedição da certidão de enquadramento para, respectivamente, captar e executar o projeto, no caso do Mecenato Subsidiado, enquanto que para o FMC, o prazo será estipulado em contrato a ser firmado com a FCC.



CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 18. Competirá à FCC, por meio de Comissão específica, a fiscalização técnica e financeira da execução dos projetos culturais beneficiados nos termos desta lei.



CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 19. Serão destinados aos coordenadores e captadores, a título de remuneração por serviços prestados, percentuais incidentes sobre os valores dos projetos aos quais estejam vinculados, cujos índices máximos serão estabelecidos em decreto



Art. 22. Para proceder a análise de mérito dos projetos submetidos à sua apreciação fica constituída a Comissão do Fundo Municipal de Cultura - CFMC, de caráter autônomo, composta por 9 (nove) membros, sendo:
I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
II – 4 (quatro) representantes da comunidade artística e cultural organizada.



Art. 29. Para proceder à análise dos projetos a serem incentivados com recursos provenientes da renúncia fiscal, fica constituída a Comissão do Mecenato Subsidiado - CMS, de caráter autônomo, composta por 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

- I – 8 (oito) representantes da Fundação Cultural de Curitiba;
- II - 7 (sete) representantes da comunidade artística e cultural organizada,
- III - 7 (sete) representantes de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV – 2 (dois) representantes dos incentivadores.



Art. 37. A obtenção de Certidão de Enquadramento, no Mecenato Subsidiado, não produz direito adquirido ao incentivo.

Art. 38. A emissão da Certidão de Incentivo condiciona-se à comprovação, pelo empreendedor, da captação inicial de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor deferido para execução do projeto.



	Fundo Municipal de Cultura	Mecenato Subsidiado
Recursos	Orçamentário	Renúncia Fiscal
Comissões	9 membros	24 membros (formando 7 subcomissões)
Análise de Mérito	grupo técnico com ratificação da Comissão	sub comissões
Editais	Fechados	Livres
Documento Legal	Termo assinado com a FCC	Certidão de enquadramento



Decreto 1549/06:

www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/programa-de-apoio-e-incentivo-a-cultura/

SISPROFICE:

www.sic.cultura.pr.gov.br

Fundação Cultural de Curitiba:
www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br

Lei Complementar 57/05 :
www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/lei-complementar-n57/



DIRETORIA DE INCENTIVO À CULTURA

Rua Engenheiros Rebouças, 1732
Fone: 3213 -7559

paicatendimento@fcc.curitiba.pr.gov.br



Angélica Carvalho

macarvalho@fcc.curitiba.pr.gov.br

Obrigada!